DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12045/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10948/2021
PROTOCOLO	: 2129398
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES – LIMINAR DE SUSPENSÃO INDEFERIDA – DETERMINAÇÃO ACATADA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 51/2021**, do **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, tendo como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor de aro para veículos da frota municipal.

A Divisão de Fiscalização apontou irregularidades na licitação, sugerindo medida cautelar de suspensão do certame (peça 13).

Depois da intimação e resposta do jurisdicionado (peças 12 e 18-19), este Relator indeferiu o pedido de suspensão do pregão, mas fez determinações e recomendações ao jurisdicionado (peça 21).

O Ministério Público de Contas, em sua manifestação final, opinou pelo arquivamento deste processo (peça 32).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório.

Tendo sido cumprida a determinação em sede de liminar e não havendo outros aspectos a serem examinados, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente da contratação pública será feita em sede de Controle Posterior, caso a documentação seja de remessa obrigatória, conforme definido na Resolução TCE/MS n° 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 11, inciso V, "a", do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-12